



J-CAP

E-REVISTA

NÚMERO 1 | MAIO 2023





ÍNDICE

pág. 3

O PROJETO J.CAP

pág. 4

O CONSÓRCIO

pág. 5

O CONTEXTO

pág. 7

O QUE FOI ALCANÇADO ATÉ
AGORA

pág. 8

WORKSHOPS TEMÁTICOS

pág. 10

MATERIAIS INFORMATIVOS

pág. 11

PRÓXIMOS EVENTOS E
FERRAMENTAS





O PROJETO J-CAP

O projeto J-CAP visa melhorar a execução da Decisão-Quadro 2008/947/JAI, de 27 de novembro de 2008, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças e decisões relativas à liberdade condicional para efeitos da fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas, através de uma abordagem de sensibilização e consciencialização, e do desenvolvimento de materiais práticos para juízes, procuradores e advogados.

Em particular, o J-CAP pretende lançar as bases para uma implementação bem-sucedida da Decisão-Quadro 2008/947 por parte dos profissionais de justiça e contribuir para uma maior capacidade para utilizar o instrumento, aprofundando a compreensão dos seus objetivos e aspetos operacionais, bem como de outros sistemas judiciais dos Estados-Membros da UE e das medidas disponíveis. Além disso, pretendemos fomentar a reflexão entre os profissionais e apoiar a reabilitação e o respeito pelos direitos dos indivíduos estrangeiros em liberdade condicional ou em medidas alternativas à pena de prisão, reiterando simultaneamente a relevância dos instrumentos de cooperação judicial a este respeito.

As e-revistas do J-CAP apresentam informações atualizadas sobre as atividades do projeto e os resultados tangíveis, dando especial ênfase à consecução de marcos e resultados. Estão disponíveis em inglês, italiano, português, francês, romeno, alemão e neerlandês.

Esta primeira edição apresenta o Consórcio, o âmbito e os objetivos centrais do J-CAP e o que foi feito até ao mês de abril de 2023.



O CONSÓRCIO

A cooperação entre os vários intervenientes é essencial para alcançar os objetivos do projeto. Assim, a composição do Consórcio baseou-se, acima de tudo, na experiência e aplicabilidade de cada organização no encaminhamento dos objetivos do projeto.

O J-CAP conta com um vasto âmbito geográfico na sua parceria, abrangendo todas as regiões da UE, na Europa do Sul, Oriental, Ocidental e Setentrional, proporcionando um enquadramento abrangente. Esta visão será fundamental para informar e enriquecer os resultados do projeto e facilitar a seleção, mobilização e envolvimento dos participantes.

O **Instituto de Formação Judicial** (IGO-IFJ) é um organismo governamental belga responsável pela formação inicial e contínua dos juízes, procuradores e funcionários judiciais nacionais.



A **IPS Innovative Prison Systems** (IPS) é uma empresa portuguesa de investigação e consultoria especializada na melhoria dos sistemas de justiça criminal.



O **Departamento de Sociologia Aplicada do Direito e da Criminologia** (IRKS), da Universidade de Innsbruck, é composto por uma equipa interdisciplinar que realiza investigação sobre temas como segurança, criminalidade e direito penal com especial foco no acesso à justiça.



A **European Strategies Consulting** (ESC) é uma empresa romena de investigação/desenvolvimento e consultoria que visa promover boas práticas na área das correções e inclusão social.



O **Netherlands Helsinki Committee** (NHC) é uma das principais organizações não-governamentais que contribuem para o diálogo e a cooperação entre os intervenientes nos domínios do Estado de direito e dos direitos humanos.



A **Fundação Internacional Agenfor** (AGF) é oficialmente reconhecida pelo Ministério do Interior italiano como um organismo de interesse público, especializado em segurança participativa, direito internacional e direitos humanos com foco em tecnologias inovadoras.



A **Escola Nacional de Magistratura** (ENM) é uma instituição pública sob a supervisão do Ministério da Justiça e a única escola em França para juízes e procuradores.





O CONTEXTO

As atividades do J-CAP visam melhorar a execução da **Decisão-Quadro 2008/947**, através de uma ampla abordagem de sensibilização, e do desenvolvimento de materiais práticos para facilitar a utilização deste instrumento.

Schengen e, mais especificamente, a introdução do princípio fundamental da livre circulação no acervo da **União Europeia** (artigo 45.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) **deram lugar a uma era de prosperidade em que as fronteiras internas deixaram de existir e em que os cidadãos da UE gozam do direito de circular livremente e de se estabelecerem em qualquer parte do espaço europeu.** Contudo, isto também alargou as portas para que as pessoas sejam julgadas e condenadas fora do seu país de origem ou residência habitual.

De acordo com as estimativas mais recentes do relatório SPACE II do Conselho da Europa, existem cerca de 800.000 pessoas sob medias de supervisão dos 25 serviços de fiscalização da União Europeia que contribuíram para o relatório. O relatório salientou igualmente que, destas, pouco menos de 45 000 pessoas são cidadãos estrangeiros – de acordo com os dados fornecidos por 17 serviços de vigilância da UE.

Além disso, de acordo com o último relatório SPACE I do Conselho da Europa, perto de 15% dos reclusos detidos na Europa são estrangeiros. **Os estrangeiros parecem estar sobrerrepresentados** na população prisional de várias jurisdições da UE, como a Áustria (53%), a Bélgica (43%) e a Itália (33%), **o que indica uma tendência dos juízes e magistrados para recorrerem a medidas privativas de liberdade em vez de medidas de liberdade condicional ou sanções alternativas.** Além disso, a **Áustria, Bélgica, França, Itália, Portugal e Roménia contam-se entre os países com maior população em liberdade condicional.** Os cinco primeiros também estão posicionados no top 10 em relação ao maior número de indivíduos estrangeiros sujeitos a medidas de vigilância.

Tendo em conta as consequências e dificuldades associadas a este número não negligenciável de estrangeiros em liberdade condicional ou em medidas alternativas, bem como o objetivo central de alcançar a sua reinserção social a **Decisão-Quadro 2008/947** relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças e decisões relativas à liberdade condicional para efeitos da fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas centra-se precisamente na regulação da transferência destas pessoas entre os Estados Membros.



Após um caminho conturbado para conseguir a transposição do instrumento para as legislações nacionais, persistem muitos obstáculos à plena implementação desta Decisão-Quadro, especialmente no que diz respeito à sua utilização por parte dos profissionais. De facto, de acordo com as conclusões de um inquérito realizado pela Rede Judiciária Europeia, os instrumentos de reconhecimento mútuo, como a Decisão-Quadro 2008/947, não são comumente utilizados pelos profissionais dos Estados Membros da União Europeia por várias razões.

O **J-CAP** pretende **salientar a importância da Decisão-Quadro 2008/947** e as questões fundamentais que impedem a sua aplicação bem-sucedida, bem como **trabalhar no sentido de uma cooperação mais estreita entre as autoridades judiciais**.

Concretamente, o **J-CAP espera conseguir:**

- maior conhecimento dos problemas na aplicação da Decisão-Quadro 2008/947 por parte de juízes, magistrados e advogados;
- convergência das práticas das partes interessadas nos países parceiros, apoiando a cooperação judicial internacional em matéria penal e promovendo a harmonização das culturas jurídicas e judiciais;
- maior eficiência e sucesso das medidas de acompanhamento e controlo destinadas à reabilitação de pessoas sentenciadas.





J-CAP

O QUE FOI ALCANÇADO ATÉ AGORA

Workshops Temáticos

Os workshops temáticos nacionais foram planeados por cada parceiro (presencial ou virtualmente) para investigar a implementação da Decisão-Quadro 2008/947, através de grupos de discussão, contando com a participação de peritos judiciais, que partilharam as suas experiências em matéria de liberdade condicional e medidas alternativas, e da aplicação do instrumento legislativo, debatendo a melhor forma de o aplicar a nível nacional.

Materiais informativos

Materiais informativos é um documento exaustivo elaborado para oferecer apoio concreto a juízes, magistrados e advogados, reunindo informações sobre a forma como a Decisão-Quadro é aplicada nos diferentes Estados-Membros da UE e centrando-se nos países parceiros.



WORKSHOPS TEMÁTICOS

Entre dezembro de 2022 e março de 2023, cada parceiro organizou um workshop temático nacional **para investigar a implementação da Decisão-Quadro 2008/947, através de grupos de discussão, contando com a participação de peritos judiciais, que partilharam as suas experiências em matéria de liberdade condicional e sanções alternativas, e da aplicação do instrumento legislativo, discutindo a melhor forma de o aplicar a nível nacional, e da aplicação do instrumento legislativo, discutindo a melhor forma de o aplicar a nível nacional.** As reuniões tiveram lugar na Áustria, Países Baixos, Portugal, Roménia, Itália, Bélgica e França e reuniram um total de **54 participantes**, entre juízes, procuradores, advogados, peritos judiciais e representantes dos serviços nacionais de supervisão.

Embora cada país apresente as suas especificidades em relação à aplicação da Decisão-Quadro 2008/947 e à liberdade condicional e medidas alternativas, vários pontos comuns emergiram dos workshops temáticos, que **realçam a necessidade crucial de projetos como o J-CAP.**

Com efeito, o primeiro ponto diz respeito ao **conhecimento limitado dos sistemas jurídicos e das práticas sancionatórias noutros Estados-Membros, conduzindo, por conseguinte, a uma falta de confiança na execução adequada das medidas no estrangeiro e, por conseguinte, a uma relutância do poder judicial em iniciar um pedido de supervisão.** Além disso, o desconhecimento de outros sistemas jurídicos inclui a autoridade competente a contactar na aplicação de uma medida alternativa no estrangeiro, causando mais complicações no processo de implementação.

Por conseguinte, afigura-se fundamental a realização de campanhas de sensibilização e formação a nível nacional e internacional para abordar conhecimentos limitados, visando não só juízes e procuradores, mas também advogados de defesa ou mesmo pessoal prisional e profissionais de supervisão. Espera-se que a formação seja ministrada tanto a nível nacional como regional: **a formação transfronteiriça deve ser considerada uma prática promissora e deve ser realizada especialmente entre países onde as transferências são aplicadas com maior frequência** (por exemplo, entre a Itália e a Roménia). Esta abordagem garantirá uma aplicação mais ampla de medidas alternativas que permitam aos profissionais informar os potenciais clientes sobre os direitos relacionados com a Decisão-Quadro 2008/947 e apoiem devidamente a reabilitação e o respeito dos direitos das pessoas estrangeiras em liberdade condicional ou medidas não-privativas de liberdade.



Outra prática promissora relevante é, sem dúvida, **a produção de materiais informativos públicos e de fácil leitura** (tais como uma lista de sanções equivalentes e/ou semelhantes nos diferentes sistemas jurídicos europeus; um quadro comparativo das medidas existentes a nível nacional; ou um glossário do conteúdo da terminologia e das medidas utilizadas) que possam divulgar e facilitar o acesso ao conhecimento, apoiando, assim, uma melhor aplicação do instrumento legislativo. Com efeito, muitas das medidas previstas nos diferentes Estados-Membros têm semelhanças, mas, em pormenor, mesmo estas diferem.

A produção de materiais informativos já está prevista no projeto, mas abrangendo apenas os Estados-Membros dos parceiros. Por conseguinte, o documento elaborado no âmbito do J-CAP pode servir de modelo para outros Estados no território da UE.

Outros desafios dignos de menção referem-se à **falta de confiança** entre os EM, nomeadamente às **informações constantes no certificado**, ao **incumprimento dos prazos ou aos documentos incompletos ou incorretos**, bem como às **dificuldades linguísticas que prolongam o processo de execução**, resultando numa carga de trabalho adicional, na falta de flexibilidade na interpretação e adaptação das medidas e na **falta de cooperação e comunicação** entre as autoridades nacionais envolvidas.

Eventos como os workshops temáticos oferecem a oportunidade de criar espaço para discutir, debater e sugerir soluções concretas por especialistas e profissionais que trabalham diariamente no campo da liberdade condicional e de medidas alternativas à pena de prisão.

O J-CAP constitui um primeiro passo no sentido de uma melhor cooperação judiciária com vista à aplicação da Decisão-Quadro 2008/947, cujos resultados poderão servir de exemplo para outros instrumentos europeus.





MATERIAIS INFORMATIVOS

Materiais Informativos é um dos resultados técnicos do J-CAP, providenciando, em primeiro lugar, **um glossário que permite uma rápida comparação de vários aspetos nos países parceiros**. Combina informações sobre as autoridades nacionais responsáveis pelos pedidos recebidos e enviados; medidas de vigilância nacionais disponíveis e sanções alternativas; e enumera e explica as decisões de direito penal geral e de justiça juvenil para as quais pode ser solicitada supervisão. Além disso, **o documento oferece uma panorâmica mais pormenorizada da situação em cada Estado-Membro representado no consórcio do projeto**.

Este documento inclui **sete relatórios nacionais** – Áustria, Roménia, Portugal, Itália, França, Bélgica e Países Baixos – **que oferecem uma panorâmica estruturada da regulamentação e das informações relevantes para a aplicação da Decisão-Quadro 2008/947 e se destinam aos profissionais (juízes, procuradores, magistrados, advogados e não só) nos Estados-Membros da UE**.

Estes documentos destinam-se a fornecer informações sobre alguns dos aspetos mais críticos dos respetivos sistemas nacionais dos potenciais Estados executores no âmbito da Decisão-Quadro 2008/947 e, assim, promover a sua aplicação. Os relatórios nacionais dividem-se em duas partes: a primeira apresenta o respetivo sistema nacional de liberdade condicional, a sua base jurídica, as medidas alternativas disponíveis a nível nacional e abrangidas pelo âmbito de aplicação da Decisão-Quadro 2008/947, bem como os respetivos prestadores nacionais; a parte 2 abrange a aplicação nacional da Decisão-Quadro 2008/947 tanto na perspetiva do Estado de emissão como do Estado de execução.



PRÓXIMOS EVENTOS E FERRAMENTAS

▶ SIMPÓSIOS TRANSNACIONAIS DE CONSCIENCIALIZAÇÃO

Bruxelas | 13-14 junho de 2023

Paris | 6-7 setembro de 2023

▶ GUIA PRÁTICO NA DECISÃO-QUADRO
2008/947



J-CAP

